



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

00100-057008/2017-76
mesid

Ofício n. 013/2017-GOC/COP.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. OAB. Indicações.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 03 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **Erick Venâncio Lima do Nascimento**, inscrito na OAB/Acre sob o n. 3.055, e **Leonardo Accioly da Silva**, inscrito na OAB/Pernambuco sob o n. 17.265.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

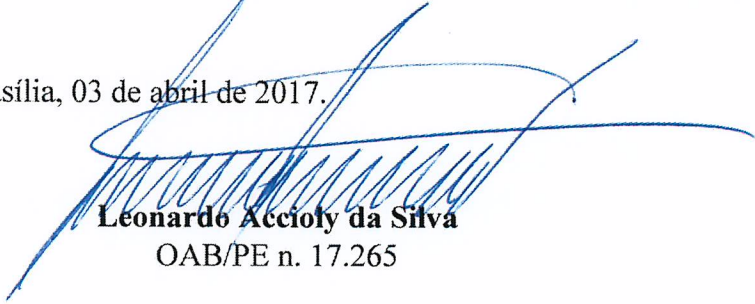
Atenciosamente,

Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB

Brasília, 03 de abril de 2017.

Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 03 de abril de 2017.



Leonardo Accioly da Silva
OAB/PE n. 17.265

CURRICULUM VITAE

Leonardo Accioly da silva

2017

AO SENADO FEDERAL

REF.: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CURRICULUM VITAE

1 - DADOS PESSOAIS.

Nome: **Leonardo Accioly da Silva**

Endereço residencial: Avenida Boa Viagem, 2128, Apt. 401, Boa Viagem, Recife-PE.

Endereço profissional: Rua capitão Rebelinho, 330, Boa Viagem, Recife-PE.

Telefone fixo: (81) 30346128 (Residência); (81) 30353555 (Escritório)

Endereço eletrônico: leonardo@advcal.com.br

Data de nascimento: 15 de abril de 1975.

2 - INSCRIÇÃO NA OAB.

Inscrição principal n º 17.265-PE.

3 - FORMAÇÃO:

- **Graduação** em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 1997.

- **Especialização** em Direito processual civil. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil. Título: Um Estudo Sobre o Princípio da Instrumentalidade das Formas Processuais. Orientador: Sergio Torres Teixeira.

4 - ATIVIDADES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Advogado militante, desde o ano de 1998, nas áreas de Direito Empresarial, Civil, Tributário, Administrativo e Direito do Consumidor, com atuação na Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores.
- Sócio do Escritório **EDVALDO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, entre os anos de 1998 e 2003.
- Sócio do Escritório, **VALENÇA CORDEIRO E ACCIOLY**, entre os anos de 2003 e 2005.
- Sócio do Escritório **CORDEIRO, ACCIOLY E PORTO ADVOGADOS**, Atualmente denominado, Cordeiro, Accioly e Laranjeiras Advogado, desde o ano de 2006 até os dias atuais.
- Membro do Conselho Administrativo Fiscal da Prefeitura do Recife - CAF de novembro de 2014 a novembro de 2016.

5 - ATIVIDADES E FUNÇÕES DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DA OAB:

- Conselheiro Seccional e Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas da OAB/PE no ano de 2007.
- Secretário Geral da OAB/PE entre os anos de 2008 e 2009.
- Conselheiro Federal da OAB eleito para o triênio 2010/2012.
- Conselheiro Federal da OAB eleito para o triênio 2013/2015.
- Vice-presidente da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB triênio 2010/2012.

- Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB no triênio 2013/2015.
- Integrante da comissão de Honorários do Conselho Federal no triênio 2013/2015.
- Integrante das comissões de Transparência do Conselho Federal no triênio 2013/2015.
- Vice-presidente eleito da OAB/PE - Triênio 2016 a 2018.
- Integrante da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB no triênio 2016/2018.
- Presidente da Primeira Câmara da Seccional de Pernambuco - Triênio 2016 a 2018.

6 –ARTIGOS E TRABALHOS PUBLICADOS :

- **SILVA, L. A.** *Justiça e democracia. Diário de Pernambuco, Recife-PE, 19 de março de 2016.*
- **SILVA, L. A.** *Participação do Advogado no Inquérito Policial: garantia de um processo mais equilibrado e justo. In Prerrogativas do Advogado. 1. ed. Brasília-DF. OAB Editora, v. 1. 2015.*
- **SILVA, L. A .** *Dignidade dos honorários advocatícios. Anais do 1º Encontro Nacional dos advogados do Sertão. Juazeiro do Norte –CE. OAB Editora, 2014. P. 58 a 64.*
- **SILVA, L. A .** *Sigilo profissional e Inviolabilidade do local de Trabalho do advogado. Anais da XXII Conferência Nacional dos advogados. Rio de Janeiro-RJ. OAB Editora, 2014. P.374 a 375.*
- **SILVA, L. A. .** *A Prescrição no processo disciplinar perante a OAB. Advocatus - Publicação da Escola Superior de Advocacia Professor Ruy Antunes da OAB/PE, v. 7, p. 24-27, 2011.*

- **SILVA, L. A.** . *ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil (Brasília), v. 92, p. 53-65, 2011.

- **SILVA, L. A.** . *Sobre os Royalties*. *Diário de Pernambuco*, Recife-PE, 01 nov. 2011.

- **SILVA, L. A.** . *O Princípio da Fungibilidade Recursal na Prática*. Justilex (Brasília), v. 26, p. 62-66, 2004.

7- LIVROS PUBLICADOS/ORGANIZADOS OU EDIÇÕES

1.

- **SILVA, L. A.** (Org.); LAMACHIA, C. P. P.; COELHO, M. V. F.; SOUZA, C. P. ; RIBEIRO, C. S. ; FERREIRA, A. O.; CASTRO, A. A.; TORON, A. Z.; FREITAS, C. R.; MOURA, E. ; SARRACENO, G.; FREIRE, G. H. B. A.; GALANTE, E. H. L. ; BEZERRA FILHO, M. ; VIEIRA NETO, J.; FERNANDES, H. ; MACIEIRA, M. A.; BATBIERI, S. R. J. ; GODOI, A. T. T. A. M. **PRERROGATIVAS DO ADVOGADO**. 1. Ed. Brasília-DF: OAB Editora, 2015. v. 1. 279p .

8- PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS

- **CONCURSO PÚBLICO** - Participante da Comissão do concurso para Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da Quinta Região em 2010, tendo sido examinador na prova oral nas disciplinas direito tributário, financeiro, direito internacional público e privado.

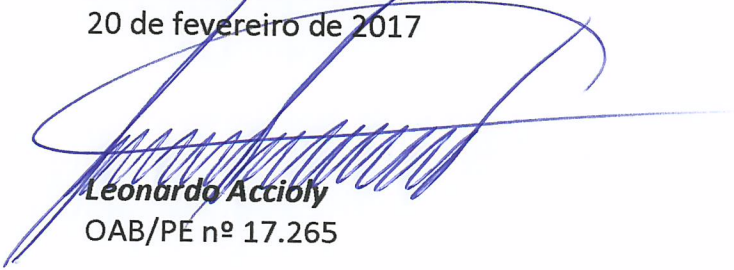
9 - ATIVIDADE COMO DOCENTE

- Professor da Disciplina de Ética profissional na Faculdade Mauricio de Nassau, entre os anos de 2010 e 2011.

10 - OUTROS CURSOS.

- Curso : Direito do Petróleo. Clube do Petróleo –RJ (carga horária 20h). - 2008-2008.
- Primeiro Curso de Formação em Direito do Seguro. (Carga horária: 60h). Instituto Brasileiro de Direito do Seguro. 2003-2004.

De Recife para Brasília,
20 de fevereiro de 2017



Leonardo Accioly
OAB/PE nº 17.265

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Argumentação Escrita

(Artigo 383, I, C, do RI-SF)

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, com endereço na Av. Boa Viagem, 2128, apt 401, Recife-PE, Estado de Pernambuco, inscrito na OAB-PE sob o nº 17.265 e no CPF sob o nº 890.262684-91, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o **cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público**, vem, com o devido respeito, apresentar argumentação escrita (art. 383, I, C, do RI), elaborada de forma sucinta, no azo de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do honorífico cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, expondo na forma que segue:

Sou Advogado militante, desde o ano de 1998, nas áreas de Direito Empresarial, Civil, Tributário, Administrativo e Direito do Consumidor, com atuação na Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores. Tenho graduação na em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 1997 e me pós-graduei pela mesma Universidade em Direito Processual Civil. (Carga Horária: 360h).

Figurei como sócio dos Escritórios:

- **EDVALDO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, entre os anos de 1998 e 2003.

- **VALENÇA CORDEIRO E ACCIOLY**, entre os anos de 2003 e 2005.

- Sócio do Escritório **CORDEIRO, ACCIOLY E PORTO ADVOGADOS**, Atualmente denominado, Cordeiro, Laranjeiras e Mais e Advogado até o último mês quando de lá me desliguei.

Participei como conselheiro do Conselho Administrativo Fiscal da Prefeitura do Recife - CAF de novembro de 2014 a novembro de 2016

Sou autor de artigos jurídicos e fui organizador da obra, “Prerrogativas do Advogado”, editado pela Editora OAB.

Participei como membro da Banca examinadora de concurso para Juiz Federal da Quinta Região, tendo sido examinador na prova oral nas disciplinas direito tributário, financeiro, direito internacional público e privado.

Tive atividade docente nos anos de 2010 e 2011.

Na OAB desempenhei as seguintes atividades:

- Conselheiro Seccional e Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas da OAB/PE no ano de 2007.

- Secretário Geral da OAB/PE entre os anos de 2008 e 2009.

- Conselheiro Federal da OAB eleito para o triênio 2010/2012.

- Conselheiro Federal da OAB eleito para o triênio 2013/2015.

- Vice-presidente da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB triênio 2010/2012.

- Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB no triênio 2013/2015.
- Integrante da comissão de Honorários do Conselho Federal no triênio 2013/2015.
- Integrante das comissões de Transparência do Conselho Federal no triênio 2013/2015.
- Vice-presidente eleito da OAB/PE - Triênio 2016 a 2018.
- Integrante da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB no triênio 2016/2018.
- Presidente da Primeira Câmara da Seccional de Pernambuco - Triênio 2016 a 2018.

Em meus quase 20 anos de atividade profissional, nunca sofri qualquer sanção ética disciplinar.

No CNMP me comprometo a atuar de forma independente e técnica, atuando preponderantemente no controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e pela correição da carreira, mas sem perder de vista o importante papel de formulação das políticas que visem resguardar os direitos individuais do cidadão brasileiro.

Julgo, portanto, possuir formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de conselheiro do CNMP.

Recife, 20 de abril de 2017.



LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

DECLARAÇÃO

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, advogado, casado, com endereço profissional na Avenida Boa Viagem, nº 2128, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com a inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 17.265 – PE, inscrito no CPF sob o nº 890.262.684-91, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARA**, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, *b*, 1 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, inexistindo parentes seus que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Recife, 20 de abril de 2017.



LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

DECLARAÇÃO

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, advogado, casado, com endereço profissional na Avenida Boa Viagem, nº 2128, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com a inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 17.265 – PE, inscrito no CPF sob o nº 890.262.684-91, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARA**, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que atualmente não participa como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou de entidades não governamentais. Outrossim, informa que participou como sócio do Escritório **EDVALDO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período de 28 de setembro de 1998 a 28 de setembro de 2005, sociedade posteriormente denominada **VALENÇA CORDEIRO E ACCIOLY**. Também figurou como sócio no Escritório **CORDEIRO, ACCIOLY E LARANJEIRAS ADVOGADOS**, no período de 25 de outubro de 2005 até 31 de março de 2017, como faz prova a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes e que acompanham a presente declaração.

Pelo que DECLARO, assino e dou fê.

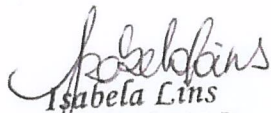
Recife, 20 de abril de 2017.

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA



C E R T I D Ã O Nº 4830/2017

CERTIFICO, atendendo ao requerimento do **Dr. LEONARDO ACCIOLY DA SILVA**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **17.265**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 15 (quinze) de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), havendo prestado o compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, ainda, que o citado advogado participou na qualidade de Sócio da sociedade de advogados denominada: **“Edvaldo Cordeiro & Advogados Associados”**, no período de 28 (vinte e oito) de setembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) a 28 (vinte e oito) de setembro de 2005 (dois mil e cinco), tendo a mesma, em 28 (vinte e oito) de março de 2003 (dois mil e três) passado a ser denominada **“Valença, Cordeiro e Accioly Advogados”**. **CERTIFICO**, também, que em 28 (vinte e oito) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), a Sociedade passou a ser denominada de **“Clavio de Melo Valença Filho Sociedade Individual de Advocacia”**. **CERTIFICO**, outrossim, que no período de 25 (vinte e cinco) de outubro de 2005 (dois mil e cinco) a 31 (trinta e um) de março de 2017 (dois mil e dezessete), participou na qualidade de Sócio da Sociedade denominada **“Cordeiro, Accioly e Laranjeiras Advogados”**. **CERTIFICO**, finalmente, que o mesmo encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, , Alice Soares, Auxiliar Administrativo, a conferi e assino.

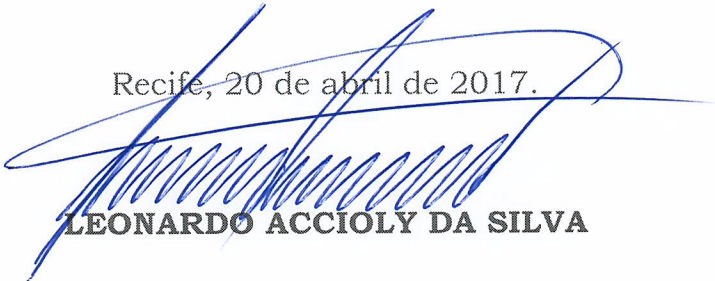

Isabela Lins
OAB/PE: 22.213-D
Coordenadora da Assessoria Jurídica

DECLARAÇÃO

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, advogado, casado, com endereço profissional na Avenida Boa Viagem, nº 2128, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com a inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 17.265 – PE, inscrito no CPF sob o nº 890.262.684-91, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARA**, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 383, I, *b*, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, apenas atuando em processos judiciais e administrativos como advogado.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Recife, 20 de abril de 2017.



LEONARDO ACCIOLY DA SILVA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700331467
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

CPF: 890.262.684-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 25/04/2017 11:36:41

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/04/2017 12h00min

Data de Validade: 25/05/2017

Nº da Certidão: 059778/2017

Nº da Autenticidade: 6S.7P.95.42.TX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Documento Identificação: 17625 OAB/PE

CPF: 890.262.684-91

Data da Emissão: 15/12/2009

Título de Eleitor:

Nome do Pai: Carlos Gilberto Accioly da Silva

Nome da Mãe: Maria Zuleide Rocha Accioly

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 15/04/1975

Endereço Residencial: Av. Boa Viagem, 2128

Compl: 501

Bairro: Boa Viagem

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/04/2017 11h45min

Data de Validade: 24/05/2017

Nº da Certidão: 01857948/2017

Nº da Autenticidade: 7Y.HR.OL.M3.ZJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Documento Identificação: 17625 OAB/PE

CPF: 890.262.684-91

Data da Emissão: 15/12/2009

Título de Eleitor:

Nome do Pai: CARLOS GILBERTO ACCIOLY DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA ZULEIDE ROCHA ACCIOLY

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 15/04/1975

Endereço Residencial: Av. Boa Viagem, 2128

Compl: 501

Bairro: Boa Viagem

Cidade: Recife/PE

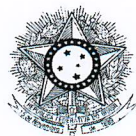
Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

CPF: 890.262.684-91

Certidão nº: 127885007/2017

Expedição: 25/04/2017, às 13:03:55

Validade: 21/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO ACCIOLY DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **890.262.684-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LEONARDO ACCIOLY DA SILVA**

Inscrição: **040765250833**

Zona: 1

Seção: 39

Município: 25313 - RECIFE

UF: PE

Data de Nascimento: 15/04/1975

Domiciliado desde: 18/06/1991

Filiação: MARIA ZULEIDE ROCHA ACCIOLY

CARLOS GILBERTO ACCIOLY DA SILVA

Certidão emitida às 13:09 de 25/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **LEONARDO ACCIOLY DA SILVA**, CPF/CNPJ N° **890.262.684-91**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2007.81.01.000419-3	AC583978-CE	QUARTA TURMA	01/10/2015	DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO	ANDREY BATISTA MONTEIRO DE MORAIS	UNIAO	/ 890.262.684-91
0000952-41.2016.4.05.0000/01	AGREG33966/01-PB	PLENO	21/09/2016	DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARO GUIMARAES	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	SEM INDICIADO	/ 890.262.684-91
0006089-88.2011.4.05.8500	APELREEX29762-SE	PRIMEIRA TURMA	18/12/2013	DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE	ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	MUNICIPIO DE JAPARATUBA SE	/ 890.262.684-91
0000952-41.2016.4.05.0000/02	AGREG34003/02-PB	PLENO	14/11/2016	DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARO GUIMARAES	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	SEM INDICIADO	/ 890.262.684-91
0002913-38.2010.4.05.8500	APELREEX17233-SE	PRIMEIRA TURMA	26/05/2011	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	MUNICIPIO DE LAGARTO SE	FAZENDA NACIONAL	/ 890.262.684-91
0000952-41.2016.4.05.0000	PEPRIPR5-PB	PLENO	13/06/2016	DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARO GUIMARAES	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	SEM INDICIADO	/ 890.262.684-91
0004113-30.2014.4.05.0000	HC5467-RN	QUARTA TURMA	24/04/2014	DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO CONV	OAB RN ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO RIO GRANDE DO NORTE	JUIZO DA 12 VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PAU DOS FERROS	/ 890.262.684-91

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3073-2690-7

0004113- 30.2014.4.05.0000/0 1	EDEC139394/01-RN	QUARTA TURMA	25/08/2014	DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO CONV	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	JUIZO DA 12 VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PAU DOS FERROS	/ 890.262.684-91
--------------------------------------	------------------	--------------	------------	---	-------------------------------	--	------------------

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2017 (dois mil e dezessete) às 12:40:48.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

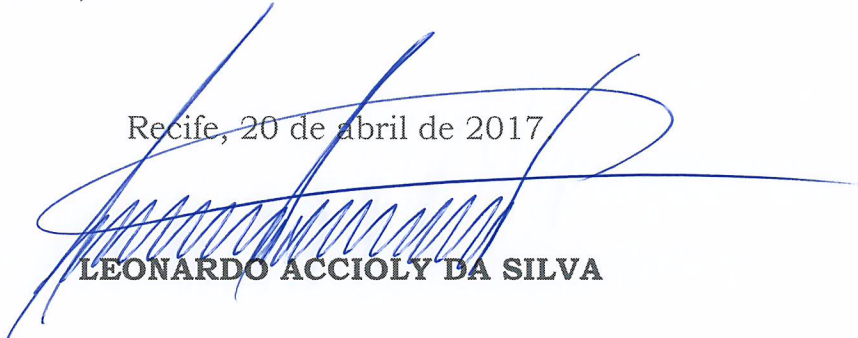
8-3073-2690-7

DECLARAÇÃO

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, advogado, casado, com endereço profissional na Avenida Boa Viagem, nº 2128, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com a inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 17.265 – PE, inscrito no CPF sob o nº 890.262.684-91, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARA**, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que está em plena regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, como faz prova a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes e que acompanham a presente declaração.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Recife, 20 de abril de 2017



LEONARDO ACCIOLY DA SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
CPF: 890.262.684-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:55:51 do dia 19/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2017.

Código de controle da certidão: **235C.A4F8.3FEE.5E74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2017.000001881352-56**Data de Emissão: **19/04/2017**

DADOS DO REQUERENTE

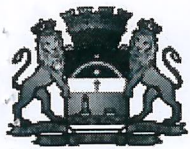
CPF: **890.262.684-91**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **17/07/2017**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

2. CMC

3. Endereço

AV BOA VIAGEM, 2128 APTO 0401 EDF RENOIR-BOA VIAGEM-RECIFE-
E- CEP:51.020-000

4. CNPJ/CPF

890.262.684-91

5. Atividade Econômica

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que a pessoa acima qualificada, não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes, encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativos ao(s) imóvel(is) de sua propriedade, conforme detalhamento:

Sequenciais: 781178-0 com parcelas a vencer e 693151-0 sem débito.

7. Ressalva

Certidão emitida através do processo nº 15.390820.17

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

769.6622.3941

10. Expedida em

Recife, 25 de ABRIL de 2017

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

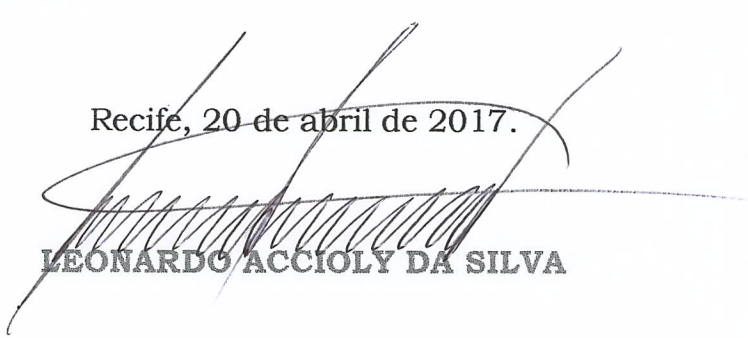
19 de ABRIL de 2017

DECLARAÇÃO

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, advogado, casado, com endereço profissional na Avenida Boa Viagem, nº 2128, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com a inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 17.265 – PE, inscrito no CPF sob o nº 890.262.684-91, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARA**, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que nos 5 anos anteriores ao ano de 2017, atua com regularidade como advogado em feitos da Justiça Estadual de Pernambuco, Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais da 5ª, 2ª e 1ª Regiões e Tribunais Superiores. Também foi Membro do Conselho Administrativo Fiscal da Prefeitura do Recife - CAF de novembro de 2014 a novembro de 2016. Informa ainda que no mesmo período não teve qualquer outra atuação, que não as descritas, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Recife, 20 de abril de 2017.


LEONARDO ACCIOLY DA SILVA